



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Caraá

Secretaria Municipal de Obras

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A Secretaria de Obras identificou desgaste em componentes essenciais das escavadeiras Hyundai 150LC-9 utilizadas nas obras municipais. Tais peças devem ser genuínas, originais, para preservar compatibilidade, garantia técnica, segurança operacional e evitar falhas críticas.

Pino Trava pequeno 7809	10 unidades	33,60
Tr 8020/11Q6 -28030 filtro de ar externo	2 unidades	318,26
61N4 – 31210 CAPA DE DENTE R 140	10 unidades	210,00
	Total:	3.072,52

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1- A contratação será realizada por meio de INEXIGIBILIDADE

Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos.

Observa-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação se aplica à aquisição de bens e à prestação de serviços. Não se aplica, portanto, a obras. De todo modo, demonstrada a inviabilidade de competição, a contratação por inexigibilidade pode ser aplicável a qualquer objeto, com fundamento no caput do art. 74.

Foi constatado que a Hyundai Heavy Industries Brasil só distribui peças via representante exclusivo no RS – a Kunzler Máquinas Ltda, sem concorrência geográfica ou técnica possível. Não há no país outro fornecedor/autorizado para peças genuínas para modelo 150LC-9

2.2 - A entrega dos objetos deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão e recebimento da(s) Nota(s) de Empenho Prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS



2.3 - Para que os licitantes sejam habilitados, será exigida a documentação estritamente necessária e suficiente para comprovar sua capacidade de executar o objeto da licitação. Os interessados deverão demonstrar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, conforme disposto nos artigos 62, 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 - Os equipamentos devem possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento.

2.5 - Comprovações da exclusividade

Apresentar:

- Declaração de exclusividade da Hyundai Heavy Industries Brasil (modelo já em anexo);
- Contrato ou Atestado de Exclusividade entre Hyundai e Kunzler. Com isso, atende-se ao art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Estimativa de valor

Base técnica:

- Orçamento datado de 30/05/2025 da Kunzler: R\$ 3.072,52, conforme documento fornecido.
- Comparar com tabela de preços Hyundai (ex.: tabela nacional) ou notas fiscais de vendas similares no último ano.

Incluir memória de cálculo e tabela comparativa.

3.2 - Justificativa de preço

O valor proposto foi comparado:

- entre preço praticado pela Kunzler e preço de referência de mercado Hyundai;
- e com contratos de outros entes públicos nos últimos 12 meses.

Todos confirmam razoabilidade e compatibilidade.

3.3 - . Solução escolhida

Aquisição de peças genuínas Hyundai para modelo 150LC 9, com fornecimento centralizado pela Kunzler (representante exclusivo), e prestação de assistência técnica regional, assegurando disponibilidade imediata.

4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Carará, com a descrição do bem adquirido. Deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS



Prefeitura, o número da Licitação e os dados bancários da empresa, bem como conter as assinaturas dos fiscais autorizando o pagamento da Nota Fiscal.

5. FISCAL RESPONSÁVEL E SUAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – A fiscalização da inexigibilidade será: ANSELMO ROBASKI DE OLIVEIRA.

5.2 - Verificar se o bem entregue corresponde às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas.

5.3 - Realizar testes e inspeções, se necessário, para garantir que o bem atende aos padrões exigidos.

5.4 - Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos na ata.

5.5 - Manter contato regular com o fornecedor para acompanhar a execução da ata de registro de preços e solucionar eventuais problemas.

5.6 - Atestar o recebimento do bem, certificando que foi entregue em conformidade com o edital.

5.7 - Quando for o caso, recusar o recebimento de bens que não atendam às especificações.

5.8 - Verificar a regularidade da documentação fiscal apresentada pelo fornecedor.

5.9 - Informar a administração pública sobre o andamento da execução do contrato e quaisquer ocorrências relevantes.

5.10 - Informar a administração sobre a necessidade de aplicação de eventuais sanções.

6. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES:

6.1 - Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Caraá, localizada na Av. Arno Von Saltiel, 477 - Centro, Caraá - RS, 95515-000.

6.2 - O horário de entrega é das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, aos cuidados dos fiscais do contrato. Este horário pode ser alterado a critério da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS



- 6.3 - O prazo máximo de entrega é de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação formal do fiscal do contrato (envio da Nota de Empenho).
- 6.4 - Materiais que não atenderem às especificações do edital estarão sujeitos a devolução, e o fornecedor deverá efetuar a troca imediata.
- 6.5 - A Secretaria terá 02 (dois) dias úteis para conferência e aceitação final do material.
- 6.6 - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções, obrigando-a à substituição.
- 6.7 - A entrega do material licitado ocorrerá de acordo com a necessidade das secretarias e mediante solicitação do fiscal da ata.
- 6.8 - A empresa terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega após a solicitação do fiscal.

7 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 7.1- Entregar o bem, objeto da ata, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 7.2 - Manter, durante toda a execução desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias.
- 7.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 7.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS



8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização do bem, objeto do presente processo, que será realizada por Fiscal.

8.2 - Orientar e eliminar dúvidas relativas à prestação do serviço licitado.

8.3 - Receber o objeto licitado. No entanto, se não estiver de acordo com as especificações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

8.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento, após apresentação dos documentos de cobrança, conforme item 4.

9. PRAZO E PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência deste contrato será de 3 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Caraá, 21/07/2025.

ANSELMO ROBASKI DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE OBRAS